

Liberdade e Direitos Civis

Vantuil Pereira¹ - PPG-UFF

Os caminhos do Império do Brasil

Com a difusão dos princípios constitucionais, calcados na soberania da Nação, e o episódio da Revolução do Porto (1820) – tendo como consequência a reunião das Cortes Constituintes de Lisboa – houve uma redefinição de rumos do Império Luso-Brasileiro, aprofundando, assim, a crise do antigo reino e a consequente Independência do Brasil.

Embora a disseminação daqueles princípios constitucionais tivesse causado a ruptura entre as duas principais partes do Império – Portugal e Brasil – ela também foi a responsável pelo surgimento de uma opinião pública, com a presença de uma imprensa consistente, atuante e divulgadora das novas idéias. Tais experiências possibilitaram um profundo debate sobre a vida política e os destinos dos dois reinos², bem como contribuíram para o desabrochar de movimentos de rua, que reivindicavam uma “nova liberdade”³.

Em maio de 1823, quando a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa foi instalada, todo um imaginário⁴ veio se somar às expectativas do movimento constitucional. O imaginário da liberdade ganhava novos contornos de uma liberdade civil, política e emancipatória. As expectativas em torno da Assembléia eram as de que ela pudesse remover os antigos obstáculos erigidos pela então metrópole, assim como tornasse efetivas as novas práticas políticas calcadas na idéia de um novo homem. Paralelamente, assim como o ocorrido no reino espanhol e português com as suas novas constituições, imaginava-se construir novos parâmetros para a Soberania, principalmente a partir de uma concepção onde aquela estaria centrada na figura do povo. Entretanto, a realidade mostrou-se mais complexa, pois desde o primeiro momento os trabalhos constituintes foram envolvidos por uma disputa acirrada entre liberais conservadores e liberais “democráticos”, colocando face a face uma interpretação da representação da nação na figura do Imperador coroado, e uma outra, que entendia ser a representação centrada na figura da Assembléia.

Esta segunda interpretação, em uma de suas variantes, imaginava constituir-se num poder soberano e sem limites, podendo refazer completamente o pacto político⁵.

Num movimento paralelo às disputas em torno da soberania, duas questões emergiram: uma primeira que dizia respeito aos moldes da Constituição política do novo Estado, envolvendo, a constituição de uma idéia de “nação”; uma segunda questão, derivada da primeira, estava relacionada ao corpo de indivíduos que ingressaria no pacto político do novo Estado.

Entretanto, o próprio processo de ruptura trazia consigo não só um novo imaginário, como também propunha uma moderna prática política em que colocaria como protagonistas um novo homem que – ainda que situado numa ambigüidade entre o Antigo regime e a Modernidade - figurava entre o vassalo e o súdito/cidadão⁶. Esta nova prática política, juntamente com o imaginário constitucionalista, foi o responsável pela resignificação do direito de petição.

Liberdade e Cidadania

Historicamente, o ato peticionário teve papéis distintos nas mais variadas monarquias. Na Inglaterra, por exemplo, entre os séculos XIII e XV, ele desempenhou um papel de denúncia contra as injustiças ou falhas do sistema jurídico inglês. A partir do século XVII, o ato peticionário teria adquirido um caráter mais próximo de uma esfera pública e do embate de posições por meio de jornais, panfletos e pasquins. Nestes termos, David Zaret fala do movimento peticionário como um movimento de propaganda e indicador de uma opinião pública. Assumiria, assim, um sentido mais amplo, encontrando nos processos da Revolução Gloriosa e na Revolução Americana o seu ponto mais alto⁷.

No que se refere ao mundo Ibérico, especificamente a Portugal, o ato peticionário servia para legitimar o poder do rei através de uma válvula de escape do povo, tais como a expressão do protesto autorizado pela coroa e reconhecido como um poder terapêutico⁸. O mecanismo peticionário tinha um alcance mais amplo, pois era utilizadas pelas mais variadas partes do reino português. Laura de Mello e Souza e Maria Fernanda Bicalho destacam que este mecanismo foi um dos mais importantes instrumentos utilizados pelos

colonos na América para se corresponderem com o rei. Segundo as autoras, “os naturais da colônia, fosse individualmente, fosse por intermédio das câmaras de suas vilas e cidades, tinham o privilégio de se corresponder diretamente com o monarca”. Por meio do mecanismo peticionário, solicitavam títulos, privilégios ou mercês em troca do bom desempenho em alguma batalha, ou mesmo “queixando-se dos maus governantes, expondo as violências e vexações sofridas nos longínquos territórios do império”⁹. É importante destacar as proximidades entre *soberano*, *súdito* e *justiça* calcadas na centralidade que o rei ocupava nesta relação. A representação centrada na Lei estava contida na figura do Monarca¹⁰.

Após a Revolução Americana, o ato peticionário passou por uma nova interpretação, adquirindo um sentido constitucional¹¹. Tornou-se um instrumento do cidadão, que poderia dispor desse mecanismo para dirigir-se ao Parlamento ou ao Poder Executivo¹². O ato peticionário propiciou que o cidadão tivesse um novo entendimento da liberdade diante do poder. Ao peticionar, os indivíduos tinham a possibilidade de interferir nas coisas públicas e, finalmente, estreitar a relação entre os instrumentos legais e os canais informais.

Tratamos, então, de uma nova realidade política, que se transformava, oscilando entre as antigas e novas tensões. Os indivíduos adquiriram uma nova compreensão política daquele mundo, reinterpretando experiências sociais e individuais.

Foi com este espírito que o constitucionalismo possibilitou o surgimento de reivindicações dos direitos civis, principalmente os expressos a partir da apresentação de requerimentos populares (ou petições) à Assembléia Constituinte de 1823 e, posteriormente, à Assembléia Geral Legislativa, sendo consolidado como canal de comunicação entre os populares e a Câmara até o final do Império.

Requerimentos: instrumento da cidadania, da liberdade e intervenção junto ao Estado

Quem reivindicava? O quê reivindicava? De onde? Estas são questões que podem contribuir para o estudo da cidadania no Brasil Imperial, principalmente em se tratando da conquista dos direitos civis.

Uma análise preliminar desses requerimentos pode nos apresentar algumas indicações instigantes. Apresentamos, inicialmente, as idéias gerais sobre o tema. Como conclusão, indicamos que, diferentemente do que a historiografia¹³ tem apresentado, a construção da cidadania exigiu que o cidadão se pusesse a caminho do Estado. Tal deslocamento, contudo, não necessariamente representou uma negação ao poder político. Do mesmo modo, não se pode conceber o estabelecimento dos direitos de cidadania de forma linear. Ao contrário do modelo inglês definido por T.H. Marshall, o processo de construção da cidadania no Brasil se desenrolou de forma paralela¹⁴.

Por outro lado, a construção da cidadania se deu num processo paralelo à formação política do Estado, o que quer dizer que se trata de uma ação que envolvia a fundação de identidades sociais¹⁵ ou individuais, ou nos moldes de E.P. Thompson, a partir da experiência compartilhada¹⁶.

Uma análise preliminar dos requerimentos apresentados à Assembléia Geral nos leva a acreditar que existe uma relação direta entre a conjuntura política e a entrada de representações no Parlamento. Embora não tenhamos concluído o estudo para o ano de 1823, data inicial da entrada de petições, os dados que dispomos (tabela 1) indica um aumento relativo nos números, com uma ligeira queda para os anos de 1827-1829. Entretanto, os números demonstram uma demanda significativa de requerimentos.

Tabela 1: Números absolutos de requerimentos 1826-1832¹⁷

Ano	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	Total
Nº. Req.	179	56	72	75	167	321	260	1.130

Ao verificarmos o item das reivindicações (tabela 2), encontramos uma permanente demanda de funcionários, solicitações de estabelecimento de professores de primeiras letras nas vilas e arraiais e questões referentes à justiça civil e criminal. Para os anos de 1830-1832, foi forte a presença de requerimentos relativos à Administração Imperial, pensões e cargos e pedidos de empregos na Câmara. Estes últimos itens, inclusive, também são freqüentes no conjunto de requerimentos do ano de 1823 – o que pode vir a

coincidir com a crise econômica vivida pelo Império naqueles dois períodos ou podem indicar uma pressão por uma melhor inserção face à crise política.

Entretanto, as questões relativas à Justiça Civil e Criminal indicam uma forte presença de reivindicações envolvendo a liberdade. Os dois principais itens nessa área eram: a solicitação de liberdade do peticionaria. Em muitos dos casos, os eles que foram detidos sem que houvesse acusação formal; agravando ainda mais, argüiam que se encontravam sem comunicação com o mundo exterior (o que é um tanto instigante perguntar quais os seus vínculos com o carcereiro, o único contato dele com o mundo e passível de ter encaminhado o requerimento).

Um outro conjunto de requerimentos diz respeito a processos concluídos, em que o requerente já estava condenado, neste caso, o peticionário solicitava revisão. Podemos indicar duas justificativas: a primeira era a ausência do Supremo Tribunal de Justiça (que só seria criado em 1828); a segunda seria uma estratégia da defesa. Embora as duas questões não sejam excludentes, já que encontramos estes dois argumentos nos requerimentos analisados, a primeira hipótese seria válida apenas para o período anterior a instalação daquele tribunal. Neste caso, parece mais evidente que tanto os sentenciados quanto os seus procuradores (râbulas ou advogados) jogassem uma última cartada com o intuito de politizar a causa dos seus clientes, fato que ocorria com muita freqüência.

Tabela 2: Conjunto de reivindicações, de acordo com o resumo analítico do Sedhi¹⁸

	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	total
Funcionários	35	15	7	9	2	-	-	68
Elevação de Vila	8	3	-	-		-	-	11
Pedido de emprego	2	2	3	1	2	27	-	37
Primeiras Letras	1	4	3	5	7	10	-	30
Queixas Contra Funcionários	10	2	8	7	-	-	-	27
Soldo/subsídios	6	-	-	-	-	-	-	6
Impostos/tarifas	12	3	3	5	-	-	-	23
Pensões e cargos	-	-	-	-	32	80	86	198
Administração Imperial	-	-	-	-	68	140	74	282
Cargos na Câmara	-	-	-	-	-	-	42	42
Justiça Civil e Criminal	35	4	5	12	46	48	39	189
Escravos	3	-	-	1	2	4	-	10
Outros	67	23	43	35	8	12	19	207
Total	179	56	72	75	167	321	260	1130

Com relação ao perfil dos requerentes ainda existem lacunas a serem cobertas. Entretanto, duas questões podem ser sugeridas: uma de ordem social e outra de ordem espacial. A primeira diz respeito a pouca possibilidade de um grande proprietário, próximo à política da Corte, apresentar uma petição ao parlamento, já que este teria um acesso direto ao gabinete do Ministro ou mesmo ao Imperador. A questão de ordem espacial diz respeito à origem dos requerimentos e, conseqüentemente, o perfil do peticionário. Na maioria dos casos que temos visto, trata-se de cidadãos moradores da Corte (supomos serem moradores de freguesias urbanas e não-rurais) ou de localidades como o Norte do país (especificamente do atual Nordeste). Neste último caso, deve-se fazer uma ressalva para os pedidos de elevação de vilas e os apelos para contratação de professores de primeiras letras, por se tratarem de reivindicações mais dispersas, com uma boa presença de solicitações oriundas de Minas Gerais.

Porém, o quadro não estaria completo se não aprofundássemos este perfil e traçássemos uma pequena tipologia dos requerimentos. Na verdade, determinar quem são os solicitantes também nos dá uma dimensão de inserção no mundo político. Temos requerimentos apresentados por deputados, Câmara de vereadores, moradores de vilas e arraiais, populares e prisioneiros da repressão política do Estado e escravos. No caso de deputados, podemos citar aqueles que num dado momento estiveram impedidos de assumir os seus mandatos, são os casos de Henriques de Resende e Costa Barros (este último se encontrava preso dias antes de sua posse) que foram acusados de participação em movimentos políticos em Pernambuco. A ação desses políticos provocou uma discussão profunda na Assembléia¹⁹.

Do mesmo modo, políticos influentes no Norte (mas desprezados no Centro-Sul) também encaminharam representações. É o caso de Pedro Pedroso²⁰. Com respeito a moradores arraiais que reivindicavam a sua elevação para vilas. Temos uma questão de redistribuição de poder ou de uma reivindicação de reconfiguração das relações de poderes locais.

Quanto aos escravos, verificamos um pequeno número de requerimentos, o que não nos permite, *a priori*, imaginarmos o parlamento como um espaço de lutas pelo alargamento de seus direitos, entretanto, é preciso que aprofundemos esta questão, pois, para o caso dos anos aqui referidos, estamos tratando também da discussão e aprovação da lei de 1831, que proibia o tráfico de escravos. Desse modo, é de supor, ainda que não tenhamos encontrados essa questão até o momento, que suas reivindicações acabassem tangenciando a discussão de forma a obrigar os parlamentares a tocarem num tema espinhoso para a classe dominante brasileira. Do mesmo modo, ao se colocarem, os cativos traziam luzes à discussão da relação entre liberdade e cidadania, ou abriam o debate acerca do inverso do ser livre.

Embora não nos seja permitido um aprofundamento, dado a pouca disposição de espaço, lançamos como conclusão que temos pela frente algumas questões cruciais, tais como o papel de soberania desempenhado pela Assembléia Geral, mesmo levando em consideração que a visão de soberania defendida por alguns parlamentares tenha sido restringida com o fechamento do parlamento em 1823. Do mesmo modo, a Assembléia se afirma como um canal para a construção dos direitos civis, o que nos remete para uma discussão acerca da Liberdade e do trabalho. Uma terceira questão diz respeito ao alargamento de direitos no que tange a disputa de grupos locais pelo controle das câmaras de vereadores.

Por fim, as petições encaminhadas ao Parlamento remetem sempre a um permanente debate sobre a consolidação da cidadania, que, sendo um processo constituído de ambigüidades e em permanente transformação. Tratava-se não de um único projeto de cidadania, de Estado ou nação, mas de diversos projetos que ora se tangenciavam, ora rivalizavam-se. Enfim, era um momento em que tudo estava por fazer, construir e disputar.

NOTAS

¹ **Mestrando em História Social – PPGH/Universidade Federal Fluminense com a pesquisa intitulada: *Liberdade e Cidadania: Os requerimentos populares à Câmara dos Deputados (1822-1831)*.**

² NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/ FAPERJ, 2003.

³ RIBEIRO, Gladys S. "Os portugueses na formação da nação brasileira: o debate historiográfico desde 1836" In: *Ler História*, Lisboa, n. 38, 2000, p. 103-123; _____ . *A liberdade em construção. Identidade*

nacional e conflito antilusitano no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002 e; _____, “O desejo de liberdade e a participação de homens livres pobres “de cor” na Independência do Brasil” In: *Cadernos Cedex*, vol. 22, n. 58. Dez/2002, p. 21-45.

⁴ Para a discussão de imaginário político Cf. GUERRA, François-Xavier. *Modernidad y independencias*, Ensayos sobre las revoluciones hispánicas. México: Mapfre/Fondo de Cultura Económica, 1992 e; BACZKO, Bronislaw. *Imaginação social. Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985. Vol. 5.

⁵Diário da Assembléia Constituinte 1823 (DAC), sessão 06/05/1823.

⁶ Para uma discussão sobre as tipologias da cidadania Cf. CARVALHO, José Murilo de. “Cidadania: Tipos e Percursos” In *Estudos Históricos*, vol. 9, n. 18, 1995. p. 337-359 e; _____ *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁷ David Zaret fala de um montante de 16.000 petições para este período compreendido entre os séculos XIII e XV. Cf. ZARET, David. “Petitions and the ‘Invention’ of Public Opinion in the English Revolution”. In *American Journal Sociology*, vol. 101, n. 6 (may 1996). P. 1497-1555.

⁸ Importantes contribuições a este respeito podem ser encontradas em XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, A.M. “A representação da sociedade e do Poder”. In HESPANHA, A.M. (coura.) *História de Portugal*. Vol. 4 O Antigo Regime, Lisboa. Editora Estampa, 1993. p. 121-155; RAMINELLI, Ronald. *A escrita e a espada em busca de mercê*. 2004, texto mimeografado; OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2000; MATTOSO, José. *Fragmentos de uma composição Medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1987; _____ *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*. Lisboa; Editorial Estampa, 1988; HESPANHA, A.M. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime” In _____ *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime* (org) Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984; _____ *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994 e; SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda B. 1680-1720. *O império deste mundo*. São Paulo Companhia das Letras, 2000.

⁹ SOUZA, Laura de Mello e; BICALHO, Maria Fernanda B. Op. cit, p. 87.

¹⁰ Idem.

¹¹ SOROMENHO-MARQUES. Viriato. *A Era da Cidadania*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1996.

¹² Art. 14º das Bases da Constituição Portuguesa que também foi adotada pelo Brasil até a promulgação da nova Carta Constitucional. No caso da Constituição do Brasil de 1824, o Art. 179 no seu § XXXº garantia o direito de petição nos mesmos moldes.

¹³ Propomos principalmente um diálogo com José Murilo de Carvalho. Segundo este autor, uma característica da construção da cidadania no Brasil foi o estabelecimento de um tipo especial de cidadão o cidadão em negativo, aquele que a partir da sua compreensão do tradicional, se colocara contra as tentativas reguladoras do poder público. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. Alguns trabalhos têm discordado da interpretação de que a cidadania no Brasil tenha se constituído a partir da negação do Estado. Do mesmo modo, indica-se que a discussão dos direitos civis e políticos envolveram tanto setores médios como uma parcela dos populares. A questão central para sua compreensão passaria pelo entendimento dos objetivos das camadas populares, bem como as camadas médias. Por um outro lado, é preciso discutir quais eram as estratégias de inserção política, pois, como têm indicado as pesquisas, vários foram os instrumentos de incorporação dos indivíduos na sociedade política. Cf. DIAS, Maria Odila Leite. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984; KLEIN, H. “A participação política no Brasil do século XIX: os votantes de São Paulo em 1880” In *Dados*, RJ, vol. 38, nº. 3, 1995, p. 527-544 KRAAY, Hendrik. “Repensando o recrutamento militar no Brasil imperial” In: *Diálogos*. Universidade Estadual de Maringá/DHI, v. 3, n. 3, p. 113-151, 1999; GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção*. Op. cit.

¹⁴ Cf. MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1967. Para uma crítica às abordagens marshallianas Cf. TURNER, Brian S. “Outline a theory of citizenship”. In: *Sociology*, vol. 24, n. 2, maio 1990, p. 189-217; ROCHE, Maurice. “Citizenship, social theory, and social change” In: *Theory and Society*, vol. 16, n. 3, 1987. Para uma idéia aproximada da nossa visão sobre a cidadania, construída a partir da ambigüidade do processo político, tanto na sua forma vertical quanto horizontal Cf. SEWELL JR., William, “Le citoyen/la citoyenne: Activity, passivity, and the Revolutionary concept of citizenship” In: LUCAS, Cohin (ed.) *The French Revolution and the creation of Modern Political Culture*. Oxford, Pergamon Press, 1988.

¹⁵ PACHECO, Ricardo de Aguiar. *O cidadão está nas ruas – Representações e práticas acerca da cidadania republicana em Porto Alegre (1889-1991)*. Porto Alegre: ed. Universidade/UFRGS, 2001.

¹⁶ THOMPSON, E. P. *A Formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 3ª edição. 3 vols. Especificamente a introdução e; CERRUTI, Simona. “Processo e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVII” In REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escala: A experiência da Microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 173-201.

¹⁷ Um levantamento do ano de 1823 está em andamento e não dispomos de dados fechados até o momento. Entretanto, o que temos visto não se distancia do que os anos subseqüentes têm demonstrado. Fonte: *Inventário Analítico e Plano de Descrição e Identificação de Documentos - Centro de Documentação e Informação (CEDI)/Seção de Documentos Históricos (Sedhi)* – Câmara dos Deputados/DF.

¹⁸ Idem.

¹⁹ ACD - Sessão Legislativa 06/05/1823 e 12/05/1823.

²⁰ ACD - Sessão Legislativa 28/07/1823.